

EMENDA ADITIVA À PEC 40, Nº , DE 2003
(Do Senhor Lincoln Portela)

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à Constituição Federal:

Art - A contribuição ao regime geral da Previdência Social é necessária para a regularidade das atividades do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, devendo ser comprovada através de critérios definidos em lei.

Art. – Será garantido, na forma da lei, o retorno à condição de atividade aos servidores que se aposentaram com proventos proporcionais, completando, no mínimo, o tempo de serviço para aposentadoria integral nas regras vigentes à época em que se aposentaram, devendo cada ano deste tempo de complementação ser contado, no mínimo, como sete décimos de ano.

Parágrafo único – serão garantidos a estes servidores os critérios do item “b” do § 18 do art. 40, após cumprido o tempo de que trata o “caput”.

JUSTIFICATIVA

O serviço público no Brasil tem perdido um número relevante de servidores que passam para a inatividade precocemente devido ao medo de serem atingidos pelas novas regras propostas pela reforma previdenciária. Esse fenômeno não é novo. Durante os últimos anos, todas as tentativas de reforma do sistema previdenciário geraram uma grande perda da força de trabalho do país, força de trabalho esta essencial para o bom andamento da máquina administrativa, tendo em vista a experiência acumulada dos servidores. Áreas como pesquisa e ensino, por exemplo, onde não se consegue uma rápida formação de profissionais, que tragam em sua bagagem, além do conhecimento adquirido em consequência dos estudos, a capacidade técnica e laboral alcançada com a experiência advinda da vivência do servidor.

No entanto, não é aconselhável que a Constituição Federal determine em que critérios este retorno poderá se dar, devendo lei ordinária federal, estadual ou lei municipal determinar quais as áreas, por quanto tempo de já inatividade o servidor poderá voltar, enfim determinar as estratégias e especificidades do serviço público em suas diversas situações.

Hoje, cerca de 40% dos trabalhadores se encontram na informalidade e não contribuem para o sistema previdenciário. Esta situação, além de agravar as contas da Seguridade Social, não traz benefício ao cidadão que fica à margem de qualquer proteção previdenciária. Esta emenda traz estas pessoas para o sistema. Ao renovarem suas licenças junto aos órgãos competentes, deverá ser exigida a comprovação da quitação com a previdência, dentro de critérios estabelecidos por lei, que atenderão as especificidades de cada categoria.

Atenciosamente,

Lincoln Portela
PL/MG